



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
067/2021

Matéria: Emenda ao PLL 16/2021

Ementa: BEM-ESTAR ANIMAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE VEREADOR. INSTITUI COMEDOUROS E BEBEDOUROS NOS LOGRADOUROS. ENCARGOS. DESTINATÁRIOS. ENTIDADES PARTICULARES. VÍCIOS INEXISTENTES. MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PARA ADEQUAR PROJETO ÀS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS. ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes à Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca de emenda ao projeto de lei nº 16/2021, de autoria do vereador Alcindo Martins de Quadros - PSB, que "altera o arts. 3º, 4º e 6º do Projeto de Lei 016/2021, dando nova redação".

Os motivos foram apresentados.

É o brevíssimo relato.

Preliminarmente, como já referido na OT 45/2021, há competência material do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local.

A iniciativa legislativa, do mesmo modo, está correta, já que não envolve matéria privativa do Prefeito Municipal.

O instrumento utilizado também foi correto.

No mais, nota-se que a emenda proposta apenas adequou-se às sugestões feitas nas orientações técnicas realizadas pelo Procurador Legislativo e pelo IGAM, promovendo as seguintes alterações:

- alterou o art. 3º, modificando o termo utilizado anteriormente, deixando o convênio a critério do Executivo Municipal;

- alterou o art. 4º, visando especificar o tipo de poste a serem fixados os comedouros e bebedouros, vedando a fixação em postes públicos, além de inserir a autorização prévia de proprietários nos casos de fixação em propriedades privadas;

- alterou o art. 6º, propondo período de vacância para a Lei entrar em vigor, visando atender o período necessário para reunir os apoiadores e materiais para a implantação do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

Destarte, nota-se que a emenda observou a ressalva feita na OT 45/2021, onde foi sugerido que o projeto de lei previsse o período de vacância, considerando não se tratar de norma de pequena repercussão.

POR TAIS RAZÕES, opina-se pela viabilidade técnico-jurídica da emenda ao PLL nº 16/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 22 de abril de 2021.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302